

## PROJETO DE LEI CM N° 105-01/2013

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria no município de Lajeado e dá outras providências.

Luis Fernando Schmidt, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º** - Os Projetos de Lei que visem cobrança sobre Contribuição de Melhoria, deverão conter anexo, documento assinado pelo Presidente da Associação de Moradores (ou seu substituto legalmente constituído) do bairro no qual foi executada a melhoria, contendo parecer sobre a obra realizada.

**Art. 2º** - Projetos de cobrança de Contribuição de Melhoria só poderão ser enviados à Câmara de Vereadores após concluída a obra que origina a referida contribuição.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo em 30 dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial Artigo 13 da Lei 3.466/1983.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de julho de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador PMDB

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Melhoria, dispositivo de cobrança de melhorias efetuadas no município pelo Poder Executivo, é amparado no artigo 145, item III da Constituição Federal, bem como reforçado pelo Código Tributário Nacional, em seu artigo 81.

A cobrança de melhorias, ainda é citada no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo ainda motivo da Lei

Municipal nº 3.466 de 28 de dezembro de 1983. Não obstante, há consolidada jurisprudência nacional que reza que para a eficaz e válida cobrança da contribuição de melhoria é necessária lei específica a ser editada pelo Poder Tributante, obra por obra, não bastando simples previsão genérica de sua cobrança.

Considerando as leis anteriormente elencadas, e notadamente o Artigo 82 do Código Tributário Nacional, no qual se lê: "A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:", colocamos como um requisito a mais nos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa Legislativa, para que estas possuam ainda, o parecer do Presidente da Associação dos Moradores do bairro no qual foi efetivada a melhoria, uma vez que quem efetivamente verifica o andamento diário da obra é o morador da localidade, representado pelo Presidente de Associação de Moradores - ou seu substituto legalmente constituído.

Ainda, acrescentamos a necessidade da obra ser concluída para que seja lançado o projeto para a Câmara de Vereadores, por entender que uma obra pela metade não pode ser efetivamente considerada uma melhoria para o munícipe.

Com o intuito de ampliar a transparência pública, e viabilizar a manifestação formal dos representantes dos bairros quanto a cada obra de melhoria apresentamos o presente projeto de Lei, o qual solicitamos parecer favorável dos nobres pares.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Ranzi  
**Vereador PMDB**